



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 59.009

PROJETO DE LEI Nº 10.568

Autor: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: Veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

Arquive-se.

William Fidi

Diretor

23/04/2010



fls. 021
proc. 59029

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora 11/03/2010	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 13/03/2010	<i>[Assinatura]</i> COSEBES Parecer CD nº 548	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MS

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 16/03/10	☐ avoco ☒ <i>[Assinatura]</i> Presidente 16/03/10	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 16/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

A <u>COSHRES</u> <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 16/03/10	☐ avoco ☒ VER. <u>JULIO C. DE OLIVEIRA</u> <i>[Assinatura]</i> Presidente 16/03/2010	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 16/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____.	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--

PUBLICAÇÃO
19/03/2010

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 57009
22

PP 6461/10

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 11/MAR/10 10:21 059009

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
ORÇ. COSHES
Presidente
19/03/2010

RETIRADO
W. Manfredi
Diretoria Legislativa
20/04/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.568
(ENIVALDO RAMOS DE FREITAS)

Veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

Art. 1º Ao vigilante noturno particular é vedado emitir, no período compreendido entre zero hora e seis horas, ruído ou sinal incômodo aos moradores, ressalvados os casos de alarme ou aviso de ocorrência.

Art. 2º Ao infrator do disposto nesta lei aplicar-se-á multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência.

Art. 3º O disposto nesta lei será objeto de decreto de regulamentação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11/03/2010

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



(PL nº. 10.568 - fls. 2)

Justificativa

Trata-se de projeto simples, com o objetivo de assegurar repouso e tranquilidade dos munícipes.

Sabemos que a poluição sonora tem efeitos negativos sobre a saúde humana, como a insônia, o estresse, a depressão, entre outros.

Muitos vigilantes noturnos, durante a execução de seus trabalhos, emitem ruídos provenientes de apitos ou sirenes adaptados nas motos, ruídos que perturbam o sono de moradores.

O objetivo deste projeto é regular a ação destes profissionais de forma a garantir o bem-estar da população.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 548

PROJETO DE LEI Nº 10.568

PROCESSO Nº 59.009

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**,
o presente projeto de lei veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M – art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de, instituir norma afeta ao código de posturas, visando proibir ao vigilante noturno que emita ruídos no período que especifica, consoante os argumentos expressos na justificativa de fls. 04.

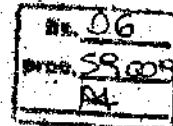
A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária. Ressalte-se que este projeto de lei encontra embasamento nas normas de postura e no respeito à lei do silêncio, objetivando assegurar repouso e tranquilidade aos munícipes, eis que o ruído noturno é causa de insônia, estresse e depressão.

A multa prevista está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que somente pode ser estabelecida através de lei em sentido estrito.

Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, e relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida
a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM

Maioria Simples (art. 44, "caput" L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de março de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Ana Lúcia M. de Campos
Ana Lúcia M. de Campos
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.009

PROJETO DE LEI Nº 10.568 de autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

PARECER Nº 804

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05/06, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer..

Sala das comissões, 16.03.2010.

APROVADO
16/03/10

ANA TONELLI
Relatora

PAULO SERGIO MARTINS
Presidente

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 59.009

PROJETO DE LEI Nº. 10.568, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

PARECER Nº 811

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

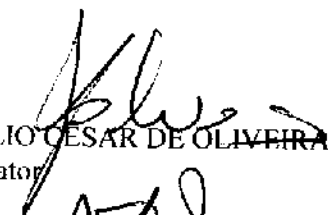
A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida da melhor intenção do legislador.

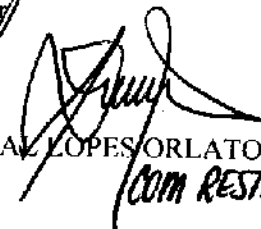
Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes do autor, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

É o parecer.

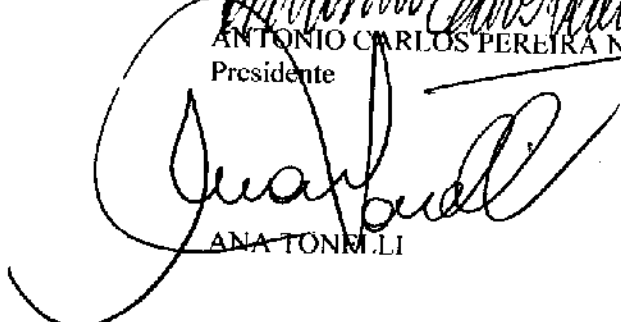
APROVADO
23/03/10

Sala das Comissões, 16.03.2010.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Relator


DURVAL LOPES ORLATO
COM RESTRICÇÕES


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente


ANA TONELLI


SILVÍO ERMANI

sfr/ctlec



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00324

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010 da Apreciação do Projeto de Lei 10.568/2010, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

APROVADO

Presidente
30/03/10

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO** para a Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010 da Apreciação do Projeto de Lei 10.568/2010, de minha autoria, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 30/03/2010

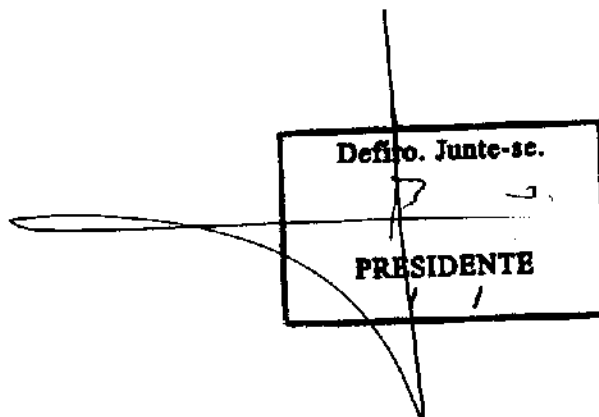

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

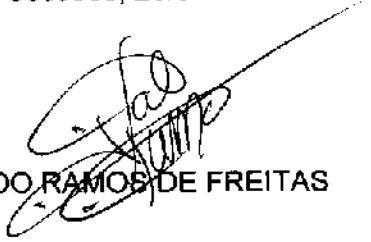
00522

RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.568, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a RETIRADA do Projeto de Lei nº. 10.568, de minha autoria, que veda ao vigilante noturno emitir ruídos no período que especifica.

Sala das Sessões, 20/04/2010


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS